

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REPÓRTERES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO - BRASIL.**

### **CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES:**

Artigo 1º - A Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco, designa-se também a Associação, "ARFOC-PE", é uma sociedade civil, de cunho cultural, sem fins lucrativos, destituída de caráter político-partidário, fundada em 16 de abril de 1963, na capital do Estado de Pernambuco, onde tem sua sede, domicílio e foro à Av. Conde da Boa Vista nº 50, sala 230, 2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.367.037/0001-88, com duração indeterminada com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas em nome da entidade, tem por finalidade incentivar, aperfeiçoar, valorizar, defender a profissão, os fotojornalistas e a aplicação da imagem ao jornalismo, a saber: (a) Incentivar: Criando a possibilidade de novos rumos, orientando o registro da profissão junto ao Ministério do Trabalho (DRT), orientando a sindicalização junto a FENARJ, estabelecendo livre parceria com a ARFOC/BRASIL, interferir, fiscalizar: credenciamento de profissionais nos eventos de interesse público e criar convênios e parcerias médicas e odontológicas, unir todos os Repórteres Fotográficos e Repórteres Vídeo Cinematográficos no Estado de Pernambuco; (b) Aperfeiçoar: Organizando cursos, palestras, exposições, seminários, congressos, oferecendo convênios e serviços de transmissão de fotos, credenciamento de jogos de futebol e atividades culturais, promover e ampliar o debate temas culturais e de formação profissional, através de maior periodicidade ao Jornal Fotograma, criando sua Home Page na Internet, expondo trabalhos de associados e mostras de vídeo cinematográfico; (c) Valorizar: Protegendo a liberdade de expressão profissional, trabalhando em conjunto com as entidades representativas da categoria nas questões ligadas ao exercício da profissão; (d) Defender a profissão: Discutir, divulgar e prestar assessoria nas questões relativas a Lei do Direito Autoral bem como sua aplicação, através de contratação de Especialistas em defesa da aplicação e cumprimento das Leis pertinentes ao exercício da profissão, estabelecer critérios para fiscalizar o cumprimento da aplicação da Tabela de Preços mínimos, defendendo a liberdade de imprensa, de pensamento e o livre exercício profissional e o mercado de trabalho dos Repórteres Fotográficos e Vídeo Cinematográficos, os representando e lutando pela dignidade da profissão; (e) Os seus impressos e documentos oficiais constarão à inscrição: "Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco" e "Arfoc-PE"; (f) O Presidente da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco, "Arfoc-PE", é seu representante legal; Parágrafo Único - Para consecução de seus fins é lícito à Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco, "Arfoc-PE", acordar, discordar, transigir, receber e dar quitação, firmar convênios com terceiros e rescindi-los e praticar todos os atos necessários a tal: inclusive no que tange à concessão de credenciais para cobertura jornalística de caráter eventual ou não, a profissionais integrantes ou não do quadro social, cabendo-lhe mais, sempre que possível e em caráter subsidiário, prestar serviço de assistência a associados aposentados, desempregados, doentes, inválidos ou, por qualquer motivo alheio à própria vontade, afastados do exercício profissional;

## **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS**

Artigo 2º - O quadro social da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco, "Arfoc-PE", está aberto a qualquer profissional, radicado no Estado de Pernambuco podendo se associar, desde que atenda aos critérios legais e estatutários; Parágrafo 1º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: (a) Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de Pernambuco; (b) Efetivos: aqueles que exerçam as funções de Repórteres Fotográficos ou Vídeos cinematográficos, Laboratoristas, Iluminadores, Montadores e categorias correlatas com registro profissional no Mtb/Drt; (c) Aspirantes: aqueles que exerçam função de Repórter Fotográfico, Cinematográfico, Laboratoristas, Iluminadores, Montadores e categorias correlatas ainda que, sem o Registro Profissional, mediante avaliação da Diretoria para um período de até um ano, prazo para se registrarem na categoria competente junto ao Mtb/Drt; (d) Visitantes ou Correspondentes Estrangeiros: aqueles que exerçam funções de repórteres fotográficos e vídeos Cinematográficos como Correspondentes estrangeiros registrados no Ministério das Relações Exteriores, renovável a cada ano, mediante a apresentação da documentação legal, assim como aqueles que visitam nosso estado por tempo determinado; (e) Honorários: quaisquer pessoas, que alheias ao quadro social à Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos da Imprensa de Pernambuco, "Arfoc-PE", tenham prestado relevantes serviços; Parágrafo 2º - O título de Sócio Honorário, será atribuído pela Assembléia Geral e podem perder esta condição por decisão da Assembléia Geral;

Artigo 3º - Critérios para associar-se: (renovação) (a) Registro profissional como Jornalista, expedido pelo MT/DRT; (b) Ter idoneidade moral reconhecida; (c) Preenchimento da proposta e apresentar três fotos 3 x 4; (d) Pagamento da emissão da carteira social, renovável a cada ano; (e) Pagamento da anuidade antecipada; Parágrafo Único: Excetuando-se o previsto na alínea (a) aos casos constantes do Artigo 2º alínea (c);

Artigo 4º - A apuração de falsidade nas informações prestadas a que se refere o Artigo 3º implicará na caducidade das mesmas, podendo ser aplicadas sanções previstas em Lei;

Artigo 5º - As taxas pagas pelo associado para admissão no quadro societário, anuidade, emissão de carteira social e outras que houver, serão cobradas pela Tesouraria, em valores da época em que ocorrer de acordo com as deliberações da Diretoria; Parágrafo Único: A carteira de identificação do sócio deverá ser trocada anualmente;

Artigo 6º - Os sócios Honorários e Visitantes estão isentos da anuidade;

Artigo 7º - Os sócios Visitantes, Estrangeiros e Honorários não tem direito a voto ou ser votado; Parágrafo 1º - Os sócios Aspirantes podem votar, não podem ser votados;

Artigo 8º - São Direitos dos associados: (a) Gozar de todos os direitos estatutários da "Arfoc-PE"; (b) Votar e ser votado; (c) Propor a inclusão de novos sócios; (d) Inspeccionar livros e documentos da Associação; (e) Requerer Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a com adesão superior a dez associados; (f) Defender-se em julgamento de que possa resultar aplicação de punição; (g) Participar de todos os eventos promovidos pela Associação; (h) Candidatar-se a cargos da Diretoria, desde que seja brasileiro nato, residente no Estado; (i) Presidir a Assembléia Geral e ou nela intervir; (j) Assistir reuniões de Diretoria; (k) Desligar-se ou licenciar-se do Quadro Social, solicitar isenção de anuidade na forma deste Estatuto; Parágrafo 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis; Parágrafo 2º - A isenção de anuidade será concedida aos aposentados e nos casos de desemprego ou afastamento compulsório do exercício profissional, vigorando a partir da data do respectivo requerimento, sujeito à análise do caso pela Diretoria;

Artigo 9º - São Deveres dos associados: (a) Respeitar a Associação cumprindo as deliberações das Assembléias que são soberanas nas decisões, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) Pagar a anuidade antecipadamente; (c) Comparecer as assembléias e reuniões a que tiver sido convocado; (d) Honrar o cargo que exerce dentro da Associação, cumprindo as funções que com sua concordância, lhes forem atribuídas pela Diretoria ou Assembléia Geral; (e) Propagar o espírito Associativo, zelando pelo patrimônio da associação; (f) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria ou Conselho; (g) Utilizar seu credenciamento pessoal e intransferível de forma respeitosa e digna; (h) Manter conduta ilibada no exercício da profissão; (i) Indenizar a associação por danos comprovados que lhe causar; (j) Manter seus dados cadastrais atualizados trimestralmente; (k) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da "ARFOC-PE"; (l) Prestigiar a "ARFOC-PE", e concorrer para consecução de seus fins; (m) Prestar esclarecimentos a Assembléia, sempre que solicitado; Parágrafo Único - Aos associados honorários não correspondem quaisquer dos Direitos e Deveres enumerados nos Artigos precedentes, poderão, todavia, dispor de direito de voz em Assembléia Geral e reuniões de Diretoria sempre em caráter consultivo;

### **CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES**

Artigo 10º - O associado, sem distinção de qualquer natureza ou do cargo que esteja exercendo, que infringir os dispositivos estatutários, pode sofrer: advertência, suspensão e até eliminação do quadro societário, sendo as penas impostas pela Diretoria passíveis de recursos a Assembléia Geral, pelo prazo de 15 dias e compete somente a Diretoria a convocação no prazo de cinco dias para realização desta Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 11º - As penalidades constantes do Artigo 10º, terão os seguintes critérios: (a) Advertência: simples faltas regulamentares transgressões as resoluções da diretoria, conselho fiscal e assembléia geral e serão sempre aplicadas pela Diretoria; (b) Suspensão: violação dos estatutos, comportamento inconveniente no exercício da profissão, emprestar a carteira social a terceiros, não isentando o infrator do pagamento da anuidade a que esteja obrigado, e será aplicada pela Diretoria, essa penalidade será comunicada sempre por escrito e não poderá exceder a 60 dias; (c)

Eliminação: aos que cometerem faltas graves comprovadas em inquérito administrativo, reincidir na pena de suspensão e será aplicada pelo Conselho Fiscal; Parágrafo Único - As punições serão aplicadas ao associado que por ação ou omissão descumprir o Código de Ética dos Jornalistas Profissionais em vigor, estando sujeitos às penalidades constantes no seu Capítulo IV Artigo 19º, do seu texto atual;

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 12º - Constituem o patrimônio da entidade; (a) As contribuições dos associados, as doações e outras rendas eventuais; (b) Móveis e utensílios, materiais de escritório, arquivos, impressos, carimbos, legados, biblioteca e outras; (c) Rendas eventuais;

Artigo 13º - A renda decorrente do que estabelece o Artigo 12º alíneas (a) e (c) terá a seguinte aplicação: (a) Atender aos casos previstos no Artigo 1º e suas alíneas; (b) Aquisição de imóvel para instalação de sede própria; (c) Atender as despesas administrativas;

Artigo 14º - A compra do imóvel próprio para instalação da sede social só poderá ser feita com a aprovação da Assembléia Geral;

#### **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

Artigo 15º - A entidade será dirigida e administrada por uma Diretoria que se reunirá sempre com maioria de seus diretores, deliberando, também, por maioria de votos, Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, 2º secretário, Tesoureiro e 2º tesoureiro;

Artigo 16º - Só poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice Presidente, os sócios fundadores, os sócios na categoria de efetivos, brasileiros natos, residentes na capital do Estado e quites com as obrigações sociais e estatutárias;

#### **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA**

Artigo 17º - Perderá o mandato e cargo o membro da diretoria que faltar, sem justificção, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, sendo substituído definitivamente pelo vice ou segundo do cargo; Parágrafo Único: Na ausência do vice ou cargos de 2º secretário e 2º tesoureiro, a vaga será preenchida por eleição em Assembléia Extraordinária com esta finalidade;

Artigo 18º - A diretoria tem plenos poderes para aplicar os dispositivos estatutários, inclusive adquirir créditos, bens imóveis e móveis, elaborar contratos, ajuste e obrigações que visem fortalecer o patrimônio da associação, sendo-lhe imposta a obrigação de apresentar um balancete mensal ao Conselho Fiscal e ao término do mandato apresentar balanço e relatório de suas atividades no biênio, em Assembléia Ordinária, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, cabe ainda ao conjunto da Diretoria: (a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria; (b) Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, ou a qualquer momento em caráter extraordinário para analisar, deliberar e decidir, por maioria simples entre 50% dos Diretores que estejam presentes, por voto aberto, sobre as questões de interesses da Associação e procedimentos operacionais tomados em relação às decisões das instâncias da Associação, assim como gerenciar os recursos humanos envolvidos nas deliberações; (c) Deliberar especialmente sobre as questões de prioridades onde serão utilizados recursos econômicos, de ordem patrimonial da Associação; (d) Constituir e gerenciar Comissões de Trabalho; Parágrafo Único: Somente a Assembléia Extraordinária convocada pela Diretoria é soberana para dirimir litígios provocados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 19º - São Deveres e Obrigações do Presidente: A gerência da entidade, zelando pela manutenção das decisões das Assembléias, administrar recursos financeiros em conjunto com o Diretor Tesoureiro, decidir de comum acordo com a diretoria as prioridades e as políticas que representam aspirações da categoria. (a) Presidir as reuniões da Diretoria, convocar quando necessário e instalar as Assembléias, representar a entidade em todo e qualquer ato de caráter oficial, inclusive nas relações estabelecidas pela Associação com Sindicatos, Federações Sindicais, Centrais Sindicais, Associações afins e o Poder Público; (b) Assinar com o Secretário Geral todo e qualquer documento necessário ao bom funcionamento da associação, inclusive, correspondências, escrituras, contratos de locação e aquisição de bens de acordo com o Artigo 22º; (c) Assinar escrituras de vendas ou hipotecas que venham a ser necessárias; (d) Representar ainda a associação em questões jurídicas e administrativas, sendo ela autora ou demandada podendo delegar poderes e representação perante os Tribunais ou por delegação da Diretoria nos demais casos; (e) Abrir as sessões das Assembléias expondo a pauta e passando a presidência da mesma a um sócio aclamado entre os presentes; (f) Assinar ordens de pagamento e encaminhá-las ao Tesoureiro e com o mesmo assinar quaisquer documentos de responsabilidade financeira, cheques, movimentar contas bancárias, balancetes, intervir e fiscalizar a contabilidade e prestação de contas da Associação; (g) Socorrer, em casos de morte ou enfermidade, o associado, tomando as medidas que se fizerem necessárias; (h) Ter firmas reconhecidas em Tabelião e Banco, conjuntamente com o Tesoureiro; (i) Convocar reuniões da Diretoria, quinzenalmente e em casos excepcionais, quando julgar necessário, quando solicitado por três membros comunicando ao Secretário Geral, dentro do prazo de três dias do recebimento do pedido; (j) Prestar contas a Diretoria de todos os assuntos inclusive os que tenha intervindo diretamente; (k) Decidir com seu voto o empate em votação; k) Rubricar todos os livros da associação; (l) Autorizar a divulgação dos atos administrativos quando autorizado pelo Conselho Fiscal; (m) Analisar, administrar e representar a Associação nas questões referentes ao credenciamento para coberturas Jornalísticas de eventos de interesse público;

Artigo 20º - Deveres e Obrigações do Vice Presidente: A gerência e representação da entidade, na licença, ausência ou indisponibilidade do Presidente. O Vice-Presidente deve zelar pela manutenção das decisões das Assembléias, administrar recursos

financeiros em conjunto com o Diretor Tesoureiro, decidir de comum acordo com a diretoria as prioridades e políticas que representam aspirações da categoria;

Artigo 21º - Deveres e Obrigações do Secretário Geral: A manutenção das decisões das Assembléias Gerais e decidir em conjunto com a Diretoria e Presidência as políticas culturais e educacionais da entidade. O Secretário Geral auxiliará a seção de Direito Autoral, organizando e mobilizando o Quadro Social para debates, palestras, seminários e outros cursos sobre direito autoral, especialmente relativo a utilização de fotografias e vídeo pela mídia em geral. Auxiliar nas comissões de trabalho e convênios relativos à matéria, lhe compete ainda: (a) Lavrar o livro de Atas; (b) Redigir e dirigir a correspondência; (c) Convocar as reuniões de ordem do Presidente, pedido de três membros da Diretoria ou ainda de dez ou mais associados; (d) Secretariar as sessões da Diretoria; (e) Admitir ou demitir os empregados da associação; (f) Zelar pelos bens móveis e imóveis; (g) Apresentar inventário dos bens anualmente; (h) Administrar a sede social, ter sempre atualizado os dados dos associados, apresentado-os a Diretoria uma vez por ano, ou quando solicitado; (i) Organizar os programas recreativos, culturais, palestras, conferências, exposições, campeonatos internos, excursões, etc;

Artigo 22º - Deveres e Obrigações do Tesoureiro: Gerenciar recursos econômicos, elaborar orçamentos e balancetes, emitir e assinar em conjunto com Presidente e ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento e documentos de recebimento, lhe compete ainda: (a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de contabilidade, caixa, documentos financeiros, recibos de depósitos bancários e os fundos sociais respondendo pelos mesmos; (b) Assinar conjuntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente todos os cheques para pagamentos e documentos necessários para a movimentação financeira da associação; (c) Apresentar mensalmente balancete de verificação ao Conselho Fiscal e depois de aprovado torna-lo de conhecimento dos sócios; (d) Efetuar pagamentos de compromissos assumidos e aprovados pela Diretoria;

Artigo 23º - Deveres e Obrigações do 2º Secretário e 2º Tesoureiro: Serão os mesmos do Secretário geral e do Tesoureiro respectivamente, em suas ausências ou impedimentos legais substituindo-os, e ainda os auxiliando;

## **CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos da Diretoria e será constituído de cinco associados efetivos;

Artigo 25º - O Conselho Fiscal terá mandato igual ao da Diretoria e eleito simultaneamente em escrutínio secreto e com um quorum mínimo de três de seus membros, a seguinte constituição: Presidente e Secretário Geral;

Artigo 26º - É de competência do Conselho Fiscal: (a) Em conjunto com a Diretoria, participar de regulamentação do plano de atividades no biênio; (b) Analisar os relatórios da Diretoria e balancetes da Tesouraria; (c) Estudar com a Diretoria os casos omissos no Estatuto; (d) Aplicar a pena de expulsão; (e) Decidir questões que, em segunda instância, lhe forem propostas pelos associados e que não sejam de

competência das Assembléias Gerais; (f) Indicar nomes para ministrar aulas teóricas e técnicas; (g) Zelar pela absoluta aplicação dos estatutos; (h) Estabelecer, autorizar ou negar e restringir despesas extraordinárias; (i) Fiscalizar as contas da Associação; (j) Emitir pareceres para as Assembléias Gerais poderem votar aprovação ou não do Orçamento e do Balanço Anual, assim como sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;

Artigo 27º - O Presidente do Conselho Fiscal comandará as reuniões, manterá as relações com a Diretoria e zelará pelo cumprimento das resoluções do Conselho Fiscal;

Artigo 28º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação de três de seus membros; Parágrafo único: As reuniões serão validadas com quorum de três membros;

Artigo 29º - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de votos;

Artigo 30º - O Secretário Geral do Conselho Fiscal lavrará em ata suas resoluções, comunicando a Diretoria para as necessárias providências e substituirá o Presidente do Conselho, em seus impedimentos;

Artigo 31º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa;

Artigo 32º - Os atos das Comissões serão aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, devendo ser elaborado o regimento interno de cada Comissão;

Artigo 33º - Das decisões do Conselho Fiscal, cabe recurso a Assembléia Geral Extraordinária, através do próprio Conselho, devendo ser convocada em qualquer circunstância no prazo máximo de 10 dias, pelo Presidente ou seu substituto;

## **CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 34º - As Assembléias serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão participar os sócios que estejam em dia com a Tesouraria; Parágrafo Primeiro - Aberta à sessão, o presidente da "Arfoc-PE" indicará o Presidente da mesa da Assembléia, que deverá ser referenciado pela Assembléia; Parágrafo Segundo - Será obrigatório lavratura de Ata de cada sessão da Assembléia Geral, assim como sua inscrição em ofício próprio;

Artigo 35º - A Assembléia Ordinária, uma vez a cada dois anos com o objetivo: (a) Apreçar e julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) Tomar conhecimento do balanço da Tesouraria; (c) Eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal; Parágrafo Único: com a presença mínima de 50 % dos sócios efetivos, em primeira convocação e qualquer número na segunda;

Artigo 36º - As Assembléias Extraordinárias: são as demais Assembléias realizadas de acordo com o estatuto e podem ser convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou petição de dez sócios em situação regular com a Tesouraria; Parágrafo Primeiro:

Para realização das Assembléias Extraordinárias são necessárias as presenças de 51 % dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda; Parágrafo Segundo: Para realização das Assembléias Extraordinárias com as finalidades específicas de destituição de qualquer membro da Diretoria e mudanças estatutárias é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Artigo 37º - As resoluções das Assembléias serão confirmadas por maioria simples de votos e ocorrendo empate, o Presidente decidirá com seu voto;

Artigo 38º - Para realização de Assembléias Extraordinárias, sempre deverão comunicar a finalidade da convocação; Parágrafo Único: Nas Assembléias Extraordinárias serão tratados somente os assuntos da finalidade solicitada;

Artigo 39º - Qualquer convocação para Assembléias será feita por edital publicado em Jornais de grande circulação do Estado, com dez dias de antecedência, no mínimo, especificando os fins a que se destina;

## **CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES**

Artigo 40º - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária convocada nos termos estatutários;

Artigo 41º - A Diretoria e Conselho Fiscal terão o mandato pelo prazo de dois anos, a contar da data da posse; Parágrafo único: A data da posse terá o dia fixado pela Assembléia, no mesmo dia da eleição, podendo a posse ser efetivada pela Presidência da Assembléia na mesma ocasião;

Artigo 42º - A Diretoria deverá convocar 45 dias antes do término do seu mandato a Assembléia Geral Ordinária;

Artigo 43º - O escrutínio das eleições se dará por dois sócios efetivos aclamados pela Assembléia; (a) Os dois sócios efetivos escolhidos com as funções de Presidente e Secretário da mesa eleitoral, que designarão outros dois associados para a contagem dos votos; (b) Os votos serão secretos e depositados em urna apropriada; (c) Os votantes só poderão depositar na urna apenas um voto; (d) Os votos ilegais serão anulados; (e) Não será aceito voto por procuração;

Artigo 44º - Somente poderão votar os sócios fundadores, efetivos e aspirantes, desde que estejam em situação regular estatutária e em dia com a Tesouraria da entidade;

Artigo 45º - Às resoluções da Comissão de escrutínio não caberão recursos, nem tão pouco, apelação, mesmo que 75% dos membros da Assembléia reclamem contra as mesmas e queiram retificá-las ato contínuo;

Artigo 46º - Os membros da Comissão de escrutínio deverão elaborar e assinar a respectiva Ata de votação;

Artigo 47º - As chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deve ter seus nomes registrados na Secretaria da entidade, 48 horas antes do dia marcado para a eleição, podendo ser eleitos por aclamação quando não houver outra chapa ou candidatos inscritos; Parágrafo Primeiro - A qualquer associado que reúna os requisitos que constam dos artigos 8º, 9º e 16º é lícito argüir a nulidade da eleição em Assembléia Geral Ordinária nos casos em que qualquer dos dispositivos deste Capítulo for infringido, desde que o faça em até cinco dias úteis a partir da proclamação dos eleitos; Parágrafo Segundo - Tendo a Assembléia Geral Extraordinária impugnado o resultado, será convocada nova eleição a realizar-se em 5 dias úteis após a decisão, revalidando o Pleito se não o fizer;

## **CAPÍTULO X – DO USO DO DISTINTIVO E CARTEIRA**

Artigo 48º - A Diretoria fornecerá uma Carteira de Identidade anual;

Artigo 49º - A Diretoria em exercício deverá usar um Distintivo de identificação como Diretoria, de propriedade da entidade, que deverá ser devolvido ao término do mandato, ou quando, por qualquer motivo que o impeça de permanecer no cargo; Parágrafo Único: No caso de perda ou extravio do distintivo, será pago um novo distintivo;

Artigo 50º - O Distintivo deverá ser sempre usado em serviço jornalístico, oficial e de representação da entidade, seu uso indevido poderá sofrer pena de apreensão do mesmo pelo Presidente da Diretoria ou Membro do Conselho Fiscal;

Artigo 51º - Os Distintivos serão agrupados por categorias dos sócios, conforme definido no Artigo 2º Parágrafo Primeiro, assim distribuídos: (a) Sócios Efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal; (b) Sócios Fundadores e Sócios Honorários; (c) Sócios Efetivos; (d) Sócios Aspirantes; (e) Sócios Visitantes ou Estrangeiros; Parágrafo único: Os Distintivos acima mencionados terão formatos, cor e aparências diferenciadas;

Artigo 52º - O Distintivo é de uso exclusivo dos sócios, não podendo ser emprestado a outrem, sob qualquer pretexto, cabendo a qualquer sócio efetuar a apreensão do mesmo em poder de estranho;

Artigo 53º - O Distintivo de sócio Visitante é de uso exclusivo de repórteres fotográficos ou cinematográficos estrangeiro ou de outro Estado que, porventura estejam visitando Pernambuco, sendo vedado o uso por profissional residente em nosso Estado, ainda que por curto prazo;

Artigo 54º - Não terá valor à carteira fora do prazo de validade na mesma inscrita; Parágrafo Único: A Carteira de Identidade da ARFOC-PE deverá ser trocada e renovada a cada ano, sendo considerado inadimplente o sócio que a apresentar vencido o prazo nela afixado;

## **CAPÍTULO XI – DOS DISPOSITIVOS GERAIS**

Artigo 55º - A ARFOC/PE não será solidária a opiniões isoladas de seus membros;

Artigo 56º - Os atos das comissões serão aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, devendo ser elaborado o regimento interno de cada comissão.

Artigo 57º - A Diretoria não poderá conceder ajuda pecuniária a instituições que não sejam de imprensa e em sendo assim somente com aprovação do Conselho Fiscal;

Artigo 58º - No caso de dissolução da Associação seus bens serão doados em partes iguais ao Sindicato dos Jornalistas do Estado de Pernambuco e a Associação de Imprensa de Pernambuco; Parágrafo Único: A dissolução só se dará por impossibilidade financeira para manutenção da entidade ou desvio de suas finalidades, cabendo esta decisão somente a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade;

Artigo 59º - Serão considerados sócios fundadores todos aqueles Repórteres Fotográficos e Cinematográficos que assinaram a Ata de Constituição da ARFOC-PE; Parágrafo Único: A Associação terá como principio fundamental, preservar o nome dos sócios fundadores que assinaram a Ata de Fundação, prestigiá-los e homenagear tal atitude ocorrida em 16 de abril de 1963, tendo como Presidente o repórter fotográfico Clodomir Bezerra; mantendo o fichário dos Associados organizados e em ordem numérica crescente de ingresso ao quadro social;

Artigo 60º - O estatuto só poderá ser reformado por Assembléia convocada para esse fim, devendo ser realizada conforme previsto no Artigo 36, Parágrafo Segundo destes estatutos;

Artigo 61º - As funções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas;

Artigo 62º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade;

Artigo 63º - Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e deverá ter o seu registro em ofício próprio.

**A REFORMA do ESTATUTO foi registrada no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife - PE, sob nº. 291066, em 30 de Setembro de 2004.**

Recife, 21 de Dezembro de 2002.

Fernando César Barros de Oliveira  
Presidente ARFOC-PE